



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Ofício n°. 063/2022/ CACS-FUNDEB/THE

Teresina, 09 de Agosto de 2022.

Ilm°. Sr.
Nouga Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, duas vias do **Relatório mensal de análise de recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB**, referente ao mês de **MAIO** do exercício de 2022, para o município de Teresina, estado do Piauí.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Presidente do CACS-FUNDEB/CME/THE



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Ofício nº. 064/2022/CACS-FUNDEB/THE

Teresina, 09 de Agosto de 2022

Exmº. Sr.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar

Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina-PI

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, duas vias do **Relatório mensal de análise de recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB**, referente ao mês de **MAIO** do exercício de 2022, para o município de Teresina, estado do Piauí.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

RIDIS SOUZA DOS SANTOS

Presidente do CACS-FUNDEB/CME/THE



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE MAIO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Maio de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(MAIO/2022)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Maio de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **45.497.320,25** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **31.598.804,17** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e dezessete centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **2.163.003,03** (dois milhões, cento e sessenta e três mil, três reais e três centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **5.364.531,81** (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais, e oitenta e um centavo), efetivados no mês de Maio de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Maio de 2022.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Maio de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 69,45% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes, presentes na 7ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 09 de Agosto de 2022, tendo em vista que:

1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Foi constatada despesas com “Desconto por faltas”, código 975, no valor de R\$ 24.335,23 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), referente a presente prestação de contas, valor este transferido, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

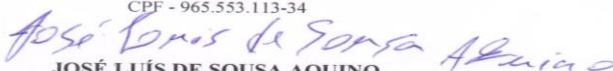
CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

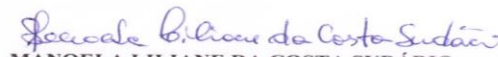
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Maio de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

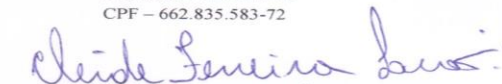
É O PARECER.

Teresina, 09 de Agosto de 2022.


RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Representante do CME/THE/ Presidente
do CACS-FUNDEB/THE
CPF - 965.553.113-34


JOSÉ LUÍS DE SOUSA AQUINO
Rep. Técnicos Admi. de Escolas Públicas Municipais
CPF - 338.494.473-91


MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO
Representante do CME/THE/ Vice-presidente
do CACS-FUNDEB/THE
CPF - 662.835.583-72


CLEIDE FERREIRA LEÃO
Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais
CPF - 428.602.293-53











CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

Helder Ferreira Nunes

HELDER FERREIRA NUNES
Rep. de estudante da Educação Básica Pública
CPF - 079.134.543-26

Ilhiane Rosy de Aquino Carvalho

ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF - 786.765.683-91
(Voto em separado)

Rita Pires Veloso Barbosa

RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF - 439.801.473-04
(Voto em separado)

Theodolina Beserra Torres Leandro

THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO
Representante das Escolas do Campo
CPF - 030.858.793-66
(Voto em separado)

Susana Ferreira Paz Cardoso

SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO
Rep. De Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF - 013.148.143-62

Clidebeus

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 7ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de maio de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO

Enfatiza, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conjor/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissional da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.

TB *[assinatura]* *[assinatura]*



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

II – DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.

É extremamente equivocada a reapreciação pela terceira vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (“*Non bis in idem*”), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Maio de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

III - DA REPROVAÇÃO POR SUPOSTAS CONSTATAÇÕES DE DESPESAS COM “DESCONTO POR FALTAS”, CÓDIGO 975, NO VALOR DE R\$ 24.335,23 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em supostas irregularidades que nem mesmo o Competente colegiado sabe denominar, mostra-se equivocada, logo o próprio Conselho deliberou e constituiu uma Comissão para averiguar tais atos (descontos por falta), bem como já designou a oitiva da Contadora da PMT/FUNDEB para apresentar informações sobre tais alegações.

Ademais, após a conclusão dos trabalhos da comissão que fora instituída por este Conselho, e ficar evidenciado irregularidades, tanto atual quanto há 10 anos atrás, em exercício financeiro e competência anterior, ora não vista pelo conselho e ou Tribunal de Contas, que se a regularização junto ao fundo, entendendo não ser plausível um julgamento por antecipação, com base em suposições ou “estaria de ouvir dizer”.

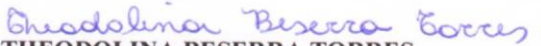
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Maio de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 09 de Agosto de 2022.


ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF – 786.765.683-91


RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF – 439.801.473-04


THEODOLINA BESERRA TORRES
Representante das Escolas do Campo
CPF – 030.858.793-66